



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026

CONTRATANTE (UASG): 928081

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, de diferentes categorias (elétrico, híbrido plug-in e híbrido pleno), destinados à renovação e ampliação da frota institucional da Câmara Municipal de Apucarana/PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R\$ 905.980,00 (novecentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 09/03/2026 até as 08h50min do dia 18/03/2026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 19/03/2026.

LOCAL: www.gov.br/compras



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, inscrita no CNPJ sob nº 78.299.815/0001-00, com sede na Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25-A, centro, Apucarana, Paraná, neste ato representada por seu Presidente, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor desta Câmara Municipal, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras.

O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, de diferentes categorias (elétrico, híbrido plug-in e híbrido pleno), destinados à renovação e ampliação da frota institucional da Câmara Municipal de Apucarana/PR, conforme descrições e quantidades apresentados no termo de referência.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **Portal Compras Governamentais** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Os itens registrados deverão ser fornecidos conforme demanda da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo entregues novos, ZERO KM e atender às normas técnicas vigentes no país.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste edital quanto às especificações do objeto.

A licitação será processada com julgamento pelo menor preço por item, sendo que o fornecimento se dará mediante pedidos por item, de acordo com a necessidade da Administração.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Art. 20, Lei 14.133/21.



Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Os produtos serão adquiridos por meio do sistema de registro de preços e terão suas contratações formalizadas por meio de ata de registro de preços, conforme Art. 6º, XLVI, Lei 14133/21.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivada.

DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES

Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site **www.gov.br/compras** até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Apucarana responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao Sistema Eletrônico e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos / atas de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Não poderão disputar esta licitação:

Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Agente público do órgão ou entidade licitante; A vedação de que trata esse item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata esse item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou da ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, através do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá



declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se houver), a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (se houver), a marcação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado acima possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico



durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário/total do item/lote;

Marca, se for o caso;

Fabricante, se for o caso;

Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações



públicas, quando participarem de licitações públicas;

O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

As propostas inicialmente cadastradas no sistema não podem conter qualquer identificação do licitante proponente no campo de descrição dos respectivos itens (tais como nome, CNPJ, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no sítio eletrônico **www.gov.br/compras**, na data, horário e local indicados neste Edital.

A sessão será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O objeto desta contratação será parcelado em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem do seu interesse.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 percentual.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO e FECHADO".

Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

Empresas brasileiras;

Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos, e ainda nos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares,



dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio de certidões em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do edital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



Caso o licitante detentor do melhor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Ativo Circulante

Passivo Circulante

LC =

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Será exigido a apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que que forneceu ou vem fornecendo bens de características similares.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.apucarana.pr.leg.br>.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: licitacoes@apucarana.pr.leg.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura da ata de registro de preços.

A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à FORNECEDORA, se for o caso.



Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a FORNECEDORA.

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 02 (duas) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º

da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das dotações orçamentárias fornecida em ofício pela contabilidade.

DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

A Câmara Municipal de Apucarana procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor,



relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme item específico constante no Termo de Referência, anexo deste edital.

A não entrega dos materiais de acordo com o solicitado, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Os critérios para execução, gestão, revisão e extinção contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

DA VIGÊNCIA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração Pública, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, ou caso a contratação ultrapasse o período de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação da proposta, os preços registrados poderão sofrer reajuste (correção monetária) em sentido estrito, mediante requerimento prévio da Contratada.

O reajuste será calculado pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ocorrida entre o mês da data limite para apresentação da proposta e o mês do aniversário de 12 (doze) meses, visando recompor a perda do poder aquisitivo da moeda e manter o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços.
- b. der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata de registro de preços;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução parcial do objeto;

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes da ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@apucarana.pr.leg.br ou protocolizados na Câmara Municipal de Apucarana, situada na Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25-A, centro, Apucarana, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica do ComprasGov e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.apucarana.pr.leg.br>.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MODELO DA PROPSOTA

ANEXO IV – MODELO ATA REGISTRO DE PREÇO

Apucarana, 04 de março de 2026.

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho

Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (PREGÃO Nº 03/2026)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, de diferentes categorias (elétrico, híbrido plug-in e híbrido pleno), destinados à renovação e ampliação da frota institucional da Câmara Municipal de Apucarana/PR, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR UN	VLR TOTAL
1	2	<p>VEÍCULO HATCH ELÉTRICO 100%</p> <p>Descrição: Aquisição de veículo automotor tipo hatchback compacto/médio, 100% elétrico (BEV), zero quilômetro, com as seguintes características mínimas:</p> <p>1.1 Motorização e desempenho:</p> <ul style="list-style-type: none">• Motorização 100% elétrica, sem utilização de combustível fóssil;• Motor elétrico com tração dianteira (FWD);• Potência mínima de 90 cv;• Torque mínimo de 18 kgfm (180 Nm);• Aceleração de 0 a 100 km/h em até 11,5 segundos;• Velocidade máxima mínima de 130 km/h. <p>1.2 Sistema elétrico e bateria:</p> <ul style="list-style-type: none">• Bateria de alta voltagem de Íons de Lítio;• Tecnologia de bateria com foco em segurança térmica e eficiência volumétrica;• Autonomia mínima de 280 km no ciclo INMETRO, ou 400 km no ciclo WLTP;• Sistema de recarga em corrente alternada (AC) compatível com rede elétrica nacional e corrente contínua (DC) com recarga rápida;• Tempo de recarga rápida (DC) de 30% a 80% em até 40 minutos;• Sistema de regeneração de energia nas frenagens;• Fornecimento conjunto de cabo de recarga portátil e equipamento de recarga de parede (tipo <i>Wallbox</i>), com potência compatível com a capacidade máxima de carregamento em corrente alternada (AC) do veículo ofertado, incluindo manuais.	152.000,00	304.000,00



	<p>1.3 Dimensões e capacidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, configuração tipo hatchback, 04 portas;• Porta-malas com capacidade mínima de 300 litros com bancos em posição normal;• Interior com bom aproveitamento de espaço, com piso traseiro plano ou semi-plano. <p>1.4 Estrutura, suspensão e segurança:</p> <ul style="list-style-type: none">• Suspensão dianteira independente tipo McPherson;• Sistema de freios a disco nas quatro rodas (dianteiros ventilados e traseiros sólidos ou equivalentes);• Freios com ABS e EBD, Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e tração (TCS);• Assistente de partida em rampa;• No mínimo 06 Airbags (frontais, laterais e de cortina);• Câmera de ré e sensores de estacionamento. <p>1.5 Rodas e pneus:</p> <ul style="list-style-type: none">• Rodas de liga leve aro mínimo 16 polegadas;• Pneus compatíveis com o conjunto. <p>1.6 Itens de conforto e tecnologia:</p> <ul style="list-style-type: none">• Direção elétrica e Ar-condicionado automático/digital;• Sistema multimídia com tela sensível ao toque de no mínimo 10 polegadas;• Compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay (nativa ou via solução integrada equivalente);• Painel de instrumentos digital;• Sistema de chave presencial (keyless) com partida por botão;• Vidros, travas e retrovisores elétricos;• Sistema de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS). <p>1.7 Condições gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo novo, zero quilômetro (ano/modelo de fabricação correspondente à data da contratação ou superior);• Garantia mínima de 03 (três) anos para o veículo;• Garantia mínima conforme política oficial do fabricante, não inferior a 08 (oito) anos para a bateria de alta voltagem;• Assistência técnica autorizada em território nacional. <p>2. REFERÊNCIA DE MERCADO (NÃO VINCULANTE): Para fins de especificação técnica e pesquisa de</p>		
--	--	--	--



		mercado, considera-se como referência veículos equivalentes ao BYD Dolphin, GWM Ora 03, ou similares, desde que atendam integralmente às exigências mínimas.		
2	1	<p>VEÍCULO SEDÃ HÍBRIDO PLUG-IN</p> <p>Descrição: Aquisição de veículo automotor tipo sedã médio, híbrido plug-in (PHEV), zero quilômetro, com as seguintes características mínimas:</p> <p>1.1 Motorização e desempenho:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de propulsão híbrido plug-in (combinação de motor a combustão e motor elétrico);• Motor a combustão ciclo Otto, aspirado, com no mínimo 1.5 litros;• Potência mínima do motor a combustão: 100 cv;• Potência combinada mínima do sistema híbrido: 200 cv;• Torque combinado mínimo: 31 kgfm;• Transmissão automática (e-CVT ou tecnologia equivalente);• Aceleração de 0 a 100 km/h em até 8,5 segundos. <p>1.2 Sistema elétrico e bateria:</p> <ul style="list-style-type: none">• Bateria de alta voltagem de Íons de Lítio;• Capacidade mínima da bateria de 8,0 kWh;• Autonomia mínima no modo 100% elétrico de 30 km;• Sistema de regeneração de energia nas frenagens;• Fornecimento conjunto de cabo de recarga portátil e equipamento de recarga de parede (tipo <i>Wallbox</i>), com potência compatível com a capacidade máxima de carregamento em corrente alternada (AC) do veículo ofertado, incluindo manuais. <p>1.3 Dimensões e capacidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, configuração tipo sedã, 04 portas;• Porta-malas com capacidade mínima de 450 litros;• Entre-eixos compatível com a categoria de sedã médio. <p>1.4 Estrutura, suspensão e segurança:</p> <ul style="list-style-type: none">• Suspensão dianteira independente;• Sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;• Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e tração (TCS);• Assistente de partida em rampa;	175.990,00	175.990,00



		<ul style="list-style-type: none">No mínimo 06 Airbags (frontais, laterais e de cortina);Câmera de ré e sensores de estacionamento. <p>1.5 Rodas e pneus:</p> <ul style="list-style-type: none">Rodas de liga leve aro mínimo 17 polegadas. <p>1.6 Itens de conforto e tecnologia:</p> <ul style="list-style-type: none">Direção elétrica e Ar-condicionado automático/digital;Sistema multimídia com tela de no mínimo 10 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay;Painel de instrumentos digital ou parcialmente digital;Sistema de chave presencial (keyless) com partida por botão;Banco do motorista com ajuste elétrico ou múltiplos ajustes manuais. <p>1.7 Condições gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">Garantia mínima de 03 (três) anos para o veículo;Garantia mínima de 08 (oito) anos para a bateria de alta voltagem. <p>2. REFERÊNCIA DE MERCADO (NÃO VINCULANTE): Para fins de referência, considera-se veículos equivalentes ao BYD King, ou similares, desde que atendam integralmente às exigências mínimas.</p>		
3	1	<p>VEÍCULO SUV HÍBRIDO PLUG-IN</p> <p>Descrição: Aquisição de veículo automotor tipo SUV médio, híbrido plug-in (PHEV), zero quilômetro, com as seguintes características mínimas:</p> <p>1.1. Motorização e desempenho:</p> <ul style="list-style-type: none">Sistema de propulsão híbrido plug-in (combinação de motor a combustão e motor elétrico);Motor a combustão ciclo Otto com no mínimo 1.5 litros e potência mínima de 98 cv;Potência combinada mínima de 230 cv;Torque combinado mínimo de 40 kgfm;Transmissão automática (e-CVT ou equivalente);Aceleração de 0 a 100 km/h em até 9,0 segundos. <p>1.2 Sistema elétrico e bateria:</p> <ul style="list-style-type: none">Bateria de alta voltagem de Íons de Lítio;Capacidade mínima da bateria de 11 kWh;Autonomia mínima no modo 100% elétrico de 40 km, conforme ciclo de medição oficial;	250.990,00	250.990,00



		<ul style="list-style-type: none">Autonomia combinada superior a 800 km;Fornecimento conjunto de cabo de recarga portátil e equipamento de recarga de parede (tipo Wallbox), com potência compatível com a capacidade máxima de carregamento em corrente alternada (AC) do veículo ofertado, incluindo manuais. <p>1.3 Dimensões e capacidade:</p> <ul style="list-style-type: none">Veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes;Porta-malas com capacidade mínima de 470 litros;Entre-eixos mínimo de 2,70 metros. <p>1.4 Estrutura, suspensão e segurança:</p> <ul style="list-style-type: none">Suspensão dianteira e traseira independentes;Sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, EBD, ESC e TCS;No mínimo 06 Airbags (frontais, laterais e de cortina);Assistentes de condução (mínimo): controle de cruzeiro, assistente de partida em rampa e sensores de estacionamento. <p>1.5 Rodas e pneus:</p> <ul style="list-style-type: none">Rodas de liga leve aro mínimo 18 polegadas. <p>1.6 Itens de conforto e tecnologia:</p> <ul style="list-style-type: none">Direção elétrica e Ar-condicionado automático/digital;Sistema multimídia com tela de no mínimo 10 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay;Painel de instrumentos digital e Chave presencial (keyless);Banco do motorista com ajuste elétrico. <p>1.7 Condições gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">Garantia mínima de 03 (três) anos para o veículo;Garantia não inferior a 08 (oito) anos para a bateria de alta voltagem. <p>2. REFERÊNCIA DE MERCADO (NÃO VINCULANTE): Para fins de referência, considera-se veículos equivalentes ao BYD Song Plus DM-i, GWM Haval H6 PHEV, Jeep Compass 4xe ou similares.</p>		
4	1	<p>VEÍCULO SUV COMPACTO HÍBRIDO</p> <p>Descrição: Aquisição de veículo automotor tipo SUV compacto, híbrido (HEV – híbrido pleno, não plug-in), zero quilômetro, com as seguintes características mínimas:</p> <p>1.1 Motorização e desempenho:</p> <ul style="list-style-type: none">Sistema de propulsão híbrido autorrecarregável (combinação de motor a	175.000,00	175.000,00



	<p>combustão e motores elétricos);</p> <ul style="list-style-type: none">• Motor a combustão ciclo Otto com no mínimo 1.5 litros;• Potência mínima do motor a combustão: 90 cv;• Potência combinada mínima do sistema híbrido: 110 cv;• Transmissão automática do tipo CVT ou e-CVT. <p>1.2 Sistema elétrico e bateria:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema híbrido autorrecarregável (HEV), dispensando recarga externa;• Bateria de alta voltagem de Íons de Lítio ou tecnologia superior;• Sistema de regeneração de energia em frenagens e operação em modo elétrico em baixas velocidades. <p>1.3 Dimensões e capacidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, tipo SUV compacto;• Comprimento mínimo de 4,15 metros e entre-eixos mínimo de 2,60 metros;• Porta-malas com capacidade mínima estimada de 400 litros. <p>1.4 Estrutura, suspensão e segurança:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de freios a disco nas quatro rodas ou dianteiros ventilados e traseiros sólidos (ABS e EBD);• Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e tração (TCS);• No mínimo 06 airbags (frontais, laterais e de cortina);• Sistema avançado de assistência à condução (ADAS) contendo, no mínimo: Controle de cruzeiro adaptativo, assistente de permanência em faixa e sistema de pré-colisão. <p>1.5 Rodas e pneus:</p> <ul style="list-style-type: none">• Rodas de liga leve aro mínimo 17 polegadas. <p>1.6 Itens de conforto e tecnologia:</p> <ul style="list-style-type: none">• Direção elétrica e Ar-condicionado automático/digital;• Sistema multimídia com tela de no mínimo 8 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay;• Sistema de chave presencial (keyless) com partida por botão;• Câmera de ré e sensores de estacionamento. <p>1.7 Condições gerais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantia mínima de 05 (cinco) anos para o veículo, conforme padrão do fabricante;	
--	--	--



		<ul style="list-style-type: none"> Garantia adicional para componentes híbridos (bateria e sistema elétrico), conforme política do fabricante (mínimo de 8 anos). <p>2. REFERÊNCIA DE MERCADO (NÃO VINCULANTE): Para fins de referência, considera-se veículos equivalentes ao Toyota Yaris Cross Hybrid XRE, ou similares, desde que atendam integralmente às exigências mínimas.</p>		
		TOTAL →		905.980,00

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no compras governamentais (catmat) e as especificações constantes deste termo, **prevalecerão as últimas.**

Os itens serão adquiridos por meio do sistema de registro de preços e terão suas contratações formalizadas por meio de ata de registro de preços, conforme Art. 6º, XLVI, Lei 14133/21.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivada.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste edital quanto às especificações do objeto.

A licitação será processada com julgamento pelo menor preço por item, sendo que o fornecimento se dará mediante pedidos por item, de acordo com a necessidade da Administração.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Art. 20, Lei 14.133/21. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Os itens registrados deverão ser fornecidos conforme demanda da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo entregues novos, ZERO KM, e atender às normas técnicas vigentes no país.

2. JUSTIFICATIVA E PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade, a adequação e a economicidade da futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, de diferentes categorias (elétrico, híbrido plug-in e híbrido pleno), destinados à renovação e ampliação da frota institucional da Câmara Municipal de Apucarana/PR.

A. Necessidade da Aquisição



A Câmara Municipal utiliza veículos oficiais para atividades institucionais, tais como deslocamentos a reuniões, eventos oficiais, visitas técnicas, ações de representação e atividades administrativas externas. Atualmente, a frota existente encontra-se insuficiente e não está atendendo à demanda de todos os servidores e vereadores do Poder Legislativo.

Diante disso, faz-se necessária a renovação da frota com veículos mais eficientes, seguros e econômicos, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores, maior disponibilidade dos veículos e redução dos custos recorrentes.

B. Vantagens da Tecnologia Híbrida

A opção por veículos híbridos apresenta benefícios relevantes do ponto de vista econômico, ambiental e operacional, destacando-se:

1. Redução de consumo de combustível: veículos híbridos operam combinando motor a combustão e motor elétrico, proporcionando economia significativa de combustível quando comparados aos veículos convencionais.
2. Menor custo de manutenção: o sistema híbrido diminui o desgaste de componentes, como freios e motor, resultando em menor frequência de manutenção corretiva.
3. Sustentabilidade ambiental: veículos híbridos emitem menos gases poluentes e CO₂, alinhando-se às políticas de responsabilidade socioambiental e contribuindo para a melhoria da qualidade do ar.
4. Maior eficiência no uso urbano: a tecnologia híbrida é especialmente vantajosa em trajetos urbanos, que representam a maior parte dos deslocamentos realizados pela Câmara Municipal.
5. Adequação às políticas públicas modernas: a adoção de veículos menos poluentes coincide com diretrizes nacionais e internacionais de redução de impacto ambiental no setor público.

Assim, a escolha por veículos híbridos demonstra um compromisso institucional com a modernização, a eficiência energética e a sustentabilidade.

C. Justificativa Econômica

A análise comparativa de custos demonstra que, embora o investimento inicial em veículos híbridos possa ser ligeiramente superior ao de modelos convencionais, o custo total de propriedade (TCO) é inferior, em razão de:

- menor consumo de combustível;
- menor desgaste de componentes;
- menor necessidade de manutenções corretivas;
- maior durabilidade.

Dessa forma, a aquisição resulta em economia para a Administração Pública no médio e longo prazo, atendendo ao princípio da economicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal e na legislação de



regência das contratações públicas.

D. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de veículos de diferentes categorias (elétrico, híbrido plug-in e híbrido pleno) é necessária para a modernização e eficiência da frota da Câmara Municipal de Apucarana/PR, proporcionando economia, redução de impacto ambiental e melhor prestação de serviços públicos.

Solicita-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação.

Estimativa Máxima do preço da contratação: R\$ 905.980,00 (novecentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

- Requisitos mínimos da contratação

Para garantir a adequada execução do objeto e assegurar a qualidade dos bens a serem adquiridos, a futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Requisitos técnicos

Fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, sem uso anterior;

Veículos pertencentes às categorias elétrico, híbrido plug-in e híbrido pleno, conforme especificações do Termo de Referência;

Atendimento às normas técnicas e regulamentações vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais órgãos reguladores;

Veículos devidamente homologados para circulação no território nacional;

Fornecimento com garantia mínima de fábrica, conforme padrões praticados pelo fabricante;

Equipamentos obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente;

Manual do proprietário, documentação e demais itens exigidos pelo fabricante.

Fornecimento conjunto, para os veículos das categorias 100% elétrico (BEV) e híbrido plug-in (PHEV), de cabo de recarga portátil (padrão brasileiro/compatível com a rede de 220V) e equipamento de recarga de parede (tipo *Wallbox*), com potência compatível com a capacidade máxima de carregamento em corrente alternada (AC) do veículo ofertado, incluindo os respectivos manuais de instalação e operação.

b) Requisitos de qualidade

Veículos produzidos por fabricantes que possuam rede autorizada de assistência técnica em um raio máximo de 65 km da sede da Câmara Municipal de Apucarana, visando garantir a agilidade nas manutenções preventivas e corretivas;

Conformidade com padrões de segurança veicular;



Adequação às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

c) Requisitos documentais

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa fornecedora, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;

Comprovação de capacidade para fornecimento do objeto licitado;

Apresentação de documentação técnica e comercial exigida no edital.

d) Requisitos operacionais

Entrega dos veículos devidamente emplacados, licenciados e aptos à circulação, quando aplicável;

Fornecimento de todos os acessórios e equipamentos previstos na especificação técnica;

Observância das condições de entrega estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

3. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

3.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

3.3. Qualificação Técnica

Pertinência e compatibilidade entre o ramo de atividades da fornecedora e o objeto da presente contratação. O edital oferece maior detalhamento.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)



6.1. Os requisitos da contratação estão especificados em tópico do Estudo Técnico Preliminar.

6.1.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

Na presente contratação será admitida a(s) característica(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar e termo de referência.

6.2. Subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/21).

Os requisitos do objeto deverão ser atendidos conforme especificação constante neste termo de referência, atendendo as quantidades constantes na programação expedida pelo responsável do requerente e conforme nota de empenho, **no prazo de até 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes**, após a solicitação efetuada pelo fiscal da ata de registro de preços, podendo este prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes;

Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O fiscal da ata de registro de preços deverá receber os itens solicitados juntamente com a apresentação da nota fiscal eletrônica — NFE. Caso não tenha recebido a nota fiscal eletrônica, deverá comunicar expressamente o departamento de compras para providências.

No curso da execução do objeto contratual caberá à Câmara Municipal de Apucarana, diretamente ou por quem vier a ser indicado, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

A Câmara comunicará a empresa contratada, por escrito, das deficiências porventura verificadas nos produtos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A presença da fiscalização da Câmara não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.1.1. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25-A, centro, CEP 86.800-235, Apucarana/PR, de segunda à sexta no período das 08h00 às 18h00, email camara@apucarana.pr.leg.br.

7.1.2. A fiscalização da entrega será de responsabilidade do Fiscal da ata de registro de preços – Servidor José Marcelo Souza da Silva – email: marcelo@apucarana.pr.leg.br.



- 7.2. Para celebrar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.3. Se o fornecedor convocado não assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ato contínuo à entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em caráter imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

8.2. Prazo e forma de pagamento

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, podendo este prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor da ata de registro de preços, mensalmente, solicitar das empresas: Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União; Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais; Certidão de regularidade do FGTS e Certidão negativa de débitos Trabalhistas.



Todas as atas de registro de preços que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento das mesmas.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante; o período respectivo de execução da ata de registro de preços; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores; A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade procederá à retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão da ata de registro de preços.

O pagamento efetuado não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8.3. Condições de pagamento



- 8.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução da ata de registro de preços;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.3.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- 8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos – fiscal servidor José Marcelo Souza da Silva.
- 9.4.1. O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.4.2. O fiscal da ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



- 9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata de registro de preços.
- 9.7.1.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços.
- 9.7.2.Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 9.8. O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8.1.O fiscal da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.8.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.
- 9.8.3.O fiscal da ata de registro de preços informará ao gestor da ata – servidora Jessica Fernanda Dubas (email: jessicadubas@apucarana.pr.leg.br), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.8.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.
- 9.8.5.O fiscal da ata de registro de preços comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.9. O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.9.1.O gestor da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 9.9.2.O gestor da ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscal da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 9.9.3.O gestor da ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.9.4.O gestor da ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.10. O gestor da ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata de registro de preços;
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- 10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata de registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da ata de registro de preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata de registro de preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal da ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.12. Cumprir, durante todo o período de execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b. der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c. der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução da ata de registro de preços;
 - i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima da ata de registro de preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 13.2.4. **Multa:**
 - 13.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 13.2.4.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)



- 13.4. Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes da ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Apucarana.

Apucarana, 04 de março de 2026.

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho

Agente de Contratações



ANEXO II

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1.1 Descrição da necessidade da contratação

A Câmara Municipal de Apucarana possui atualmente uma frota institucional composta por 7 (sete) veículos, utilizados para atender às atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo, tais como deslocamentos oficiais de vereadores e servidores, participação em reuniões institucionais, fiscalizações, cursos, eventos oficiais e demais atividades administrativas.

Além dessas atividades tradicionais, a Câmara Municipal ampliou significativamente suas ações institucionais voltadas à cidadania, educação legislativa e inclusão social, por meio de estruturas específicas como:

Escola do Legislativo, responsável pela promoção de cursos, palestras, capacitações, programas educacionais e projetos voltados à formação cidadã e política da comunidade;

Procuradoria da Mulher, que desenvolve ações institucionais de proteção, orientação, acompanhamento e promoção de políticas públicas voltadas às mulheres;

Procuradoria da Juventude, recentemente instituída com o objetivo de fomentar a participação dos jovens na vida política e promover ações voltadas à juventude;

Procuradoria da Pessoa com Deficiência (PCD), criada para promover políticas públicas de inclusão, acessibilidade, defesa de direitos e acompanhamento de demandas das pessoas com deficiência no município.

Essas estruturas institucionais demandam deslocamentos frequentes para participação em eventos, reuniões externas, visitas institucionais, atividades educativas e ações comunitárias, o que tem ampliado consideravelmente a necessidade de utilização da frota oficial.

Nesse contexto, observa-se a necessidade de renovação e ampliação da frota institucional, visando garantir maior eficiência, segurança, disponibilidade e economicidade nos deslocamentos oficiais da Câmara Municipal.

Paralelamente, a evolução tecnológica da indústria automotiva tem proporcionado veículos com sistemas de propulsão mais eficientes e sustentáveis, como veículos elétricos, híbridos plug-in e híbridos plenos, que apresentam significativa redução no consumo de combustíveis fósseis, menor custo operacional e menor impacto ambiental.

Assim, a contratação pretendida busca solucionar a necessidade de modernização e ampliação da frota institucional, permitindo à Administração Pública dispor de veículos mais eficientes, seguros e econômicos, garantindo melhores condições para a execução das atividades legislativas e administrativas.



Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição de veículos com tecnologias mais modernas e sustentáveis contribuirá para:

Redução dos custos operacionais, especialmente com combustíveis e manutenção;

Melhoria na eficiência da gestão da frota pública;

Maior disponibilidade de veículos para atendimento das atividades institucionais;

Redução de impactos ambientais, mediante a utilização de tecnologias menos poluentes;

Fortalecimento das ações institucionais da Escola do Legislativo e das Procuradorias temáticas, que demandam mobilidade para execução de suas atividades externas.

Adicionalmente, a contratação deverá observar critérios de acessibilidade, ergonomia e conforto, garantindo que os veículos adquiridos ofereçam condições adequadas de utilização por todos os usuários, inclusive em situações que envolvam atendimento ou transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, respeitando normas técnicas aplicáveis e assegurando segurança e funcionalidade.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, sustentável e alinhada às melhores práticas administrativas.

1.2 Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Apucarana, instrumento de planejamento que consolida as demandas de aquisições e contratações necessárias ao funcionamento da instituição durante o exercício financeiro.

A inclusão da aquisição de veículos no PCA demonstra que a demanda foi previamente identificada pela Administração e integra o planejamento institucional, permitindo maior previsibilidade das despesas públicas, melhor gestão orçamentária e maior eficiência na condução dos processos licitatórios.

Nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações constitui etapa fundamental da fase preparatória da licitação, sendo o Plano de Contratações Anual instrumento essencial para garantir a racionalização das aquisições públicas, a economicidade e a transparência administrativa.

Assim, a contratação pretendida está devidamente alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Apucarana, atendendo às diretrizes de gestão pública eficiente e responsável.

1.3 Requisitos mínimos da contratação

Para garantir a adequada execução do objeto e assegurar a qualidade dos bens a serem adquiridos, a futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Requisitos técnicos



Fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, sem uso anterior;
Veículos pertencentes às categorias elétrico, híbrido plug-in e híbrido pleno, conforme especificações do Termo de Referência;
Atendimento às normas técnicas e regulamentações vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais órgãos reguladores;
Veículos devidamente homologados para circulação no território nacional;
Fornecimento com garantia mínima de fábrica, conforme padrões praticados pelo fabricante;
Equipamentos obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente;
Manual do proprietário, documentação e demais itens exigidos pelo fabricante.
Fornecimento conjunto, para os veículos das categorias 100% elétrico (BEV) e híbrido plug-in (PHEV), de cabo de recarga portátil (padrão brasileiro/compatível com a rede de 220V) e equipamento de recarga de parede (tipo *Wallbox*), com potência compatível com a capacidade máxima de carregamento em corrente alternada (AC) do veículo ofertado, incluindo os respectivos manuais de instalação e operação.

b) Requisitos de qualidade

Veículos produzidos por fabricantes que possuam rede autorizada de assistência técnica em um raio máximo de 65 km da sede da Câmara Municipal de Apucarana, visando garantir a agilidade nas manutenções preventivas e corretivas;
Conformidade com padrões de segurança veicular;
Adequação às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

c) Requisitos documentais

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa fornecedora, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;
Comprovação de capacidade para fornecimento do objeto licitado;
Apresentação de documentação técnica e comercial exigida no edital.

d) Requisitos operacionais

Entrega dos veículos devidamente emplacados, licenciados e aptos à circulação, quando aplicável;
Fornecimento de todos os acessórios e equipamentos previstos na especificação técnica;
Observância das condições de entrega estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

1.4 Informações complementares relevantes

Como informações complementares relevantes para a análise da presente contratação, destacam-se:
A frota atual da Câmara Municipal de Apucarana é composta por 7 (sete) veículos, utilizados em diversas



atividades institucionais;

A ampliação das atividades institucionais, especialmente por meio da Escola do Legislativo, Procuradoria da Mulher, Procuradoria da Juventude e Procuradoria da Pessoa com Deficiência (PCD), aumentou a necessidade de deslocamentos oficiais;

A ampliação e modernização da frota contribuirá para maior disponibilidade de veículos para atendimento das demandas administrativas e institucionais;

A adoção de veículos com tecnologias mais eficientes e sustentáveis está alinhada às práticas modernas de gestão pública, eficiência energética e responsabilidade ambiental;

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade à Administração, possibilitando a aquisição dos veículos conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando imobilização desnecessária de recursos públicos.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade administrativa e o interesse público na contratação, justificando a continuidade dos estudos técnicos para definição da solução mais adequada à Administração Pública.

2. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2.1 Estimativa das quantidades necessárias

Considerando a necessidade de renovação e ampliação da frota institucional da Câmara Municipal de Apucarana, bem como o aumento das atividades administrativas, institucionais e de representação externa, estimou-se a necessidade inicial de aquisição de 5 (cinco) veículos automotores novos, distribuídos entre diferentes categorias tecnológicas, visando diversificar e otimizar o uso da frota.

A definição das quantidades considerou:

A frota atual composta por 7 veículos;

A ampliação das atividades institucionais da Câmara, incluindo ações da Escola do Legislativo, Procuradoria da Mulher, Procuradoria da Juventude e Procuradoria da Pessoa com Deficiência (PCD);

A necessidade de modernização da frota com veículos de menor impacto ambiental e maior eficiência energética;

A busca por redução de custos operacionais com combustíveis e manutenção.

A composição estimada da contratação foi estruturada da seguinte forma:

2 veículos hatch elétricos, voltados a deslocamentos urbanos e administrativos;

1 veículo sedã híbrido plug-in, destinado a deslocamentos institucionais de média distância;

1 veículo SUV híbrido plug-in, com maior capacidade e versatilidade para atividades institucionais;

1 veículo SUV híbrido pleno, adequado para uso institucional diversificado.

Para fins de estimativa de preços e verificação de disponibilidade no mercado, foram realizadas pesquisas de preços junto a concessionárias e fabricantes, por meio de consultas a sites oficiais e plataformas comerciais



das marcas, observando valores praticados no mercado nacional para veículos com características equivalentes.

Esse levantamento permitiu identificar a disponibilidade de fornecedores no mercado automotivo nacional, garantindo competitividade e viabilidade da futura licitação.

2.2 Estimativa de valores da contratação

Com base no levantamento de preços realizado, elaborou-se o seguinte mapa estimativo de preços, considerando valores médios praticados no mercado.

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Veículo Hatch Elétrico (BYD Dolphin ou similar)	2	Und	152.000,00	304.000,00
2	Veículo Sedã Híbrido Plug-in (BYD King ou similar)	1	Und	175.990,00	175.990,00
3	Veículo SUV Híbrido Plug-in (BYD Song Plus ou similar)	1	Und	250.990,00	250.990,00
	Veículo SUV Híbrido (Toyota Yaris Cross ou similar)	1	Und	175.000,00	175,000,00

Valor total Estimado da Contratação:

R\$ 905.980,00 (novecentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada em concessionárias e fabricantes, por meio de consulta a sites oficiais e valores de referência praticados no mercado nacional, em conformidade com as boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.3 Levantamento de mercado e solução escolhida

Durante a fase de planejamento da contratação, foram analisadas diferentes alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade institucional da Câmara Municipal de Apucarana, considerando aspectos técnicos, econômicos e ambientais.

Entre as alternativas avaliadas, destacam-se:

1. Aquisição de veículos movidos exclusivamente a combustão (gasolina ou flex);
2. Aquisição de veículos híbridos plenos (HEV);



3. Aquisição de veículos híbridos plug-in (PHEV);
4. Aquisição de veículos totalmente elétricos (BEV).

A análise de mercado demonstrou que as tecnologias híbridas e elétricas vêm apresentando crescente expansão no mercado automotivo nacional, com ampla oferta de modelos por diferentes fabricantes, rede de concessionárias estabelecida e maior eficiência energética em comparação aos veículos convencionais.

Além disso, veículos com tecnologias híbridas e elétricas apresentam importantes vantagens para a Administração Pública, tais como:

Menor consumo de combustível e consequente redução de despesas operacionais;

Menor emissão de poluentes, contribuindo para políticas de sustentabilidade ambiental;

Menor necessidade de manutenção mecânica, em razão da tecnologia embarcada;

Maior eficiência energética em deslocamentos urbanos, que representam a maior parte das atividades institucionais da Câmara.

Com base nesse levantamento, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de veículos com tecnologias elétricas e híbridas, combinando diferentes categorias de veículos para atender às diversas necessidades operacionais da instituição.

Quanto à forma de contratação, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Essa solução apresenta as seguintes vantagens administrativas:

Maior competitividade entre fornecedores;

Flexibilidade para aquisições conforme a necessidade da Administração;

Possibilidade de otimização de preços mediante economia de escala;

Redução de riscos de aquisição antecipada desnecessária;

Adequação à disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

Dessa forma, a solução proposta demonstra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos na legislação vigente, atendendo adequadamente à necessidade pública identificada no diagnóstico da situação atual.

2.4 Demonstração de Viabilidade Econômica (Custo Total de Propriedade - TCO)

A fim de justificar economicamente a opção por veículos com motorização elétrica (BEV) e híbrida (PHEV/HEV), que sabidamente possuem valor de aquisição inicial superior aos veículos movidos exclusivamente a combustão interna (ICE), a Administração realizou a análise do Custo Total de Propriedade (TCO - *Total Cost of Ownership*).

A metodologia do TCO demonstra que a vantajosidade para o Poder Público não se restringe ao preço de compra, mas abrange o ciclo de vida útil do bem, considerando as despesas de abastecimento, manutenção



preventiva e tributação ao longo de um período estimado de 5 (cinco) anos de uso institucional (considerando uma rodagem média estimada de 20.000 km/ano, totalizando 100.000 km no período).

No Estado do Paraná, soma-se a essa equação a isenção da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos 100% elétricos (Lei Estadual nº 21.850/2023), o que representa uma economia drástica aos cofres públicos quando comparado à alíquota tradicional de 3,5% aplicada aos veículos de passeio a combustão.

A tabela a seguir apresenta uma estimativa comparativa baseada em valores médios de mercado para a categoria "Hatch" (item 01):

Custo Estimado (Ciclo de 5 anos / 100.000 km)	Veículo Hatch a Combustão (Referência)	Veículo Hatch 100% Elétrico (BEV)
Valor de Aquisição Estimado	R\$ 110.000,00	R\$ 152.000,00
Custo de Abastecimento/Energia (1)	R\$ 58.000,00	R\$ 14.000,00
Manutenção Preventiva Estimada (2)	R\$ 8.500,00	R\$ 3.500,00
IPVA (5 anos - Alíquota PR) (3)	R\$ 19.250,00	R\$ 0,00 (Isento)
CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE (TCO)	R\$ 195.750,00	R\$ 169.500,00

1) *Premissas de abastecimento: Combustão a 10 km/l com gasolina a R\$ 5,80/litro. Elétrico a 0,15 kWh/km com tarifa de energia a R\$ 0,93/kWh.*

2) *Premissas de manutenção: Veículos elétricos não demandam troca de óleo, filtros de combustível, velas e correias, além de possuírem menor desgaste de pastilhas de freio devido à frenagem regenerativa.*

3) *Premissas de IPVA: Considerada a depreciação padrão ao longo de 5 anos para o cálculo do imposto do veículo a combustão.*

Conclusão da Análise:

Conforme demonstrado pelo TCO, embora o veículo 100% elétrico apresente um custo de aquisição inicial superior, a expressiva redução nos gastos com energia, manutenção mecânica e a isenção tributária estadual resultam em uma economia real estimada em mais de R\$ 26.000,00 por veículo ao final de 5 anos.

Diante do exposto, a contratação das tecnologias especificadas neste etp atende estritamente ao princípio da economicidade, configurando-se como a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Apucarana.

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1 Descrição da solução

A solução definida para atendimento da necessidade institucional da Câmara Municipal de Apucarana consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento pelo critério de menor preço por item, visando à futura e eventual aquisição de veículos



automotores novos, zero quilômetro, pertencentes às categorias elétrico, híbrido plug-in e híbrido pleno.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração realizar as aquisições conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, evitando a aquisição imediata de todos os veículos e proporcionando maior flexibilidade na gestão da frota institucional.

A contratação abrangerá veículos com diferentes tecnologias e categorias, incluindo veículos hatch elétricos, sedã híbrido plug-in, SUV híbrido plug-in e SUV híbrido pleno, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

O fornecimento será realizado por empresa(s) do ramo automotivo devidamente habilitada(s), que deverá(ão) atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência, bem como às exigências da legislação vigente.

Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, devidamente revisados, com garantia de fábrica e acompanhados de todos os acessórios obrigatórios e documentação necessária, em condições plenas de uso.

Os prazos de entrega, condições de recebimento, garantias, assistência técnica e demais obrigações contratuais encontram-se detalhados no Termo de Referência, o qual integra o processo administrativo.

A licitação será estruturada em itens independentes, devendo os licitantes apresentar proposta para cada veículo separadamente. Tal medida visa garantir a ampla competitividade, evitando restrições indevidas e buscando a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2 Justificativa para o parcelamento da contratação

A contratação será por itens distintos, considerando as características técnicas dos veículos e a segmentação do mercado automotivo.

Essa divisão foi adotada com o objetivo de:

Ampliar a competitividade entre fornecedores, permitindo a participação de empresas que atuam em segmentos específicos do mercado automotivo;

Evitar restrição indevida à participação de licitantes, em consonância com os princípios da competitividade e da isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021;

Garantir maior eficiência na formação de preços, considerando as diferenças tecnológicas entre os tipos de motorização.

Dessa forma, o parcelamento adotado mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, em conformidade com o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que recomenda o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

3.3 Contratações correlatas ou interdependentes

A presente contratação não depende diretamente de outras contratações para sua execução,



caracterizando-se como contratação autônoma para fornecimento de bens.

Contudo, existem contratações correlatas de natureza administrativa, inerentes à operação da frota institucional, tais como:

Serviços de seguro veicular;

Serviços de rastreamento e monitoramento de veículos;

Aquisição de combustíveis ou recarga elétrica, conforme a tecnologia dos veículos;

Serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Tais contratações, quando necessárias, serão tratadas em processos administrativos próprios, conforme planejamento institucional e disponibilidade orçamentária.

Contratação de serviços de engenharia elétrica ou empresa especializada para avaliação, adequação da infraestrutura elétrica do prédio da Câmara Municipal e instalação dos equipamentos de recarga (tipo *Wallbox*), garantindo a segurança das instalações e a correta operação dos veículos elétricos e híbridos plug-in adquiridos.

3.4 Resultados pretendidos

Com a implementação da contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados institucionais:

Modernização e ampliação da frota institucional da Câmara Municipal de Apucarana;

Aumento da eficiência operacional nos deslocamentos oficiais;

Redução de custos operacionais, especialmente relacionados ao consumo de combustíveis e manutenção;

Melhoria das condições de segurança, conforto e confiabilidade dos veículos utilizados em atividades institucionais;

Maior disponibilidade de veículos para atendimento das demandas da Câmara, incluindo atividades da Escola do Legislativo e das Procuradorias institucionais;

Redução da emissão de poluentes, em razão da adoção de veículos com tecnologias mais eficientes e sustentáveis.

Esses resultados estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos na administração pública e reforçados pela Lei nº 14.133/2021.

3.5 Providências a serem adotadas pela Administração

Para viabilizar a contratação pretendida, a Administração deverá adotar algumas providências administrativas e operacionais, dentre as quais destacam-se:

Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Elaboração do Termo de Referência, contendo todas as especificações técnicas e condições de fornecimento;

Realização de pesquisa de preços de mercado, para estimativa do valor da contratação;

Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA);

Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;



Realização do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

Acompanhamento da execução contratual e recebimento dos veículos fornecidos.

Adicionalmente, considerando a natureza do objeto, a Administração poderá, quando entender necessário, exigir prova de conceito ou demonstração técnica, especialmente para verificação de funcionalidades tecnológicas, desempenho e conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência. Início imediato de estudos e levantamentos técnicos para a readequação da rede elétrica das dependências da Câmara Municipal e definição dos locais de instalação dos pontos de recarga (*Wallbox*), garantindo que a infraestrutura esteja apta para uso no momento do recebimento dos veículos.

3.6 Possíveis impactos ambientais

A contratação pretendida apresenta impactos ambientais positivos, especialmente em razão da adoção de veículos com tecnologias elétricas e híbridas, que possuem menor emissão de gases poluentes e maior eficiência energética quando comparados aos veículos movidos exclusivamente a combustíveis fósseis.

Entre os principais benefícios ambientais esperados, destacam-se:

Redução da emissão de gases de efeito estufa;

Diminuição do consumo de combustíveis fósseis;

Maior eficiência energética na operação da frota institucional.

Além disso, deverão ser observadas boas práticas ambientais relacionadas ao fornecimento dos veículos, incluindo:

Destinação adequada de embalagens, materiais de proteção e resíduos gerados durante o transporte e entrega dos veículos;

Utilização de locais apropriados para descarte de resíduos, conforme legislação ambiental vigente;

Observância de normas ambientais aplicáveis ao setor automotivo.

Dessa forma, a solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental, promovendo uma gestão pública mais moderna e consciente dos impactos ambientais associados às suas atividades.

4. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada ao interesse público, considerando a necessidade de renovação e ampliação da frota institucional da Câmara Municipal de Apucarana.

O diagnóstico realizado evidenciou que a frota atual, composta por 7 (sete) veículos, atende às atividades administrativas e institucionais da Câmara, porém observa-se crescente demanda por deslocamentos institucionais decorrentes da ampliação das ações do Poder Legislativo, incluindo atividades da Escola do Legislativo, Procuradoria da Mulher, Procuradoria da Juventude e Procuradoria da Pessoa com Deficiência (PCD), além das atividades administrativas e parlamentares regulares.



A prospecção de soluções demonstrou que o mercado automotivo nacional dispõe de diversas opções de veículos com tecnologias elétricas e híbridas, capazes de proporcionar maior eficiência energética, redução de custos operacionais e menor impacto ambiental, sendo essa alternativa considerada a mais adequada para atender às necessidades institucionais da Administração.

O levantamento de preços realizado junto a concessionárias e fabricantes permitiu estimar o valor global da contratação em aproximadamente R\$ 905.980,00 (novecentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais), contemplando veículos elétricos, híbridos plug-in e híbridos plenos.

A solução proposta prevê a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento pelo critério de menor preço por item, modelo que se mostra adequado em razão da possibilidade de flexibilização das aquisições conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, além de promover maior competitividade entre fornecedores.

Tal procedimento encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas, à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração e à observância dos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, sendo recomendável o prosseguimento do processo administrativo para realização da licitação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à fase preparatória do certame. A solução escolhida apresenta vantagens relevantes para a Administração Pública, dentre as quais destacam-se:

Modernização e ampliação da frota institucional;

Redução de custos operacionais relacionados ao consumo de combustíveis e manutenção;

Maior eficiência e disponibilidade de veículos para atividades institucionais;

Adoção de tecnologias mais sustentáveis, com menor emissão de poluentes;

Flexibilidade administrativa proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, do planejamento institucional e das condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Apucarana, 04/03/2026

Ivan Lucio Garcia

Agente de Planejamento

Adan Lenharo

Diretor Administrativo



ANEXO II

_____ (MODALIDADE) Nº **XX**/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos bens objeto da presente licitação acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE (dados completo da empresa e do representante legal que assina o contrato):

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE (WHATZAP) E EMAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ CATALAGO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1						

OBS: PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 000000 (XXXXXXX)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Disposições Complementares sobre as Propostas:

- I. Não serão aceitas várias cotações (opções) para o mesmo item.
- II. Concordamos com todas as condições do Edital.

LOCAL E DATA NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA** sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, nº 25 – A, Centro, CEP 86.800-235, Apucarana, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.299.815/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Danylo Fernando Acioli Machado, inscrito no CPF sob o nº 071.490.469-40, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado da Dispensa Eletrônica nº 09/2026, devidamente homologada, resolve, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, Registrar os Preços com a empresa **XXX**, CNPJ sob o nº XXX, com endereço à XXX, neste ato representado XXX, inscrita no CPF sob o nº XXX, visando ao registro de preços para contratação de XXX, de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta, no termo de referência e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Valor total: **R\$ xxx (xxx)**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3. O quantitativo referente à tabela acima é estimativo, tendo a quantidade mínima a ser realizada e a quantidade máxima, não tendo a Câmara Municipal de Apucarana a obrigatoriedade de utilizar o total do quantitativo máximo estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega do objeto tem seu início através da solicitação do(s) item(ns) – envio da Ordem de Compra ao CONTRATADO.

2.2. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão e recebimento da nota de empenho, em remessa única.

2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



- 3.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Apucarana, situada na Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A, Centro, CEP 86800-235, Apucarana/PR, de segunda à sexta no período das 08h00 às 18h00.
- 3.2. Os bens serão recebidos na Coordenação-Geral respectiva, a fiscalização da entrega será de responsabilidade do Fiscal de Atas de Registro de Preços, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.
- 3.3. Os produtos entregues em desacordo com as especificações e quantitativos do presente Termo de Referência ou que apresentem defeitos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o licitante vencedor a substituí-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua notificação.
- 3.4. Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 3.5. O recebimento dos itens constantes do Termo de Referência será de forma provisória e definitiva, bem como, deverá observar o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133, quando couber.
- 3.6. Os bens serão recebidos, de forma sumária, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.8. O FORNECEDOR fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

CLÁUSULA QUARTA – ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do Contratante, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Contratante/Câmara Municipal de Apucarana, convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado:
 - 4.3.1 O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades



administrativas.

- 4.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
 - 4.3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado;
 - 4.3.4 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao Órgão Contratante a análise e deliberação a respeito do pedido;
 - 4.3.5 Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Órgão Contratante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;
 - 4.3.6 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Órgão Contratante poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;
 - 4.3.7 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Órgão Contratante, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
 - 4.3.8 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação da ata de registro.
- 4.4 O beneficiário do registro de preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 4.4.1 Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o recebido dos serviços solicitados pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
- 4.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a mercado vigente à época.

CLAÚSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - 5.1.1. for liberado;
 - 5.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;



- 5.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21; e
 - 5.1.5. demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
- 5.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 5.2.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;
 - 5.2.2. se não restarem fornecedores registrados;
 - 5.2.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - 5.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 5.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DESPESA

- 6.1. O pagamento **será efetuado em parcela única**, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade solicitante, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos materiais, em conta corrente a ser informada pelo fornecedor.
- 6.2. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas em Edital.
- 6.3. A despesa decorrente da presente dispensa será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Apucarana/PR, alocados no Orçamento vigente, conforme indicação do departamento contábil:
- Dotação principal – XX.
 - Desdobramento – XX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.
- 7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições desta Ata.



- 7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e nesta Ata.
- 7.6. Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente(s) com relação ao objeto deste Termo.
- 7.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.
- 7.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- 7.10. Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção ou substituição.
- 7.11. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CÂMARA, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.
- 8.3. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.
- 8.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.7. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o Contratante.
- 8.8. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto desta Ata de Registro de Preços.



- 8.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CÂMARA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.10. Comunicar de imediato à CÂMARA, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CÂMARA.
- 8.11. Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta Ata, sem prévia autorização da CÂMARA.
- 8.13. Deverá fornecer um correio eletrônico (e-mail), e/ou outro meio de comunicação.
- 8.14. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CÂMARA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 9.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, conforme Art. 84, Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Esta ata e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.
- 10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o edital de licitação e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3. São indicados para fiscalização:

Gestora: Servidora Elaine Silva de Miranda, Adjunto Legislativo, e-mail: elaine@apucarana.pr.leg.br

Fiscal: Servidor José Marcelo Souza da Silva, Adjunto Legislativo, e-mail: marcelo@apucarana.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



justificado;

e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca De Apucarana - PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta Ata será gerenciada pela Câmara Municipal de Apucarana, que providenciará os registros, controle de pedidos e acompanhamento da execução dos fornecimentos.

E, para firmeza e validade, a presente Ata de Registro de Preços é assinada pelas partes abaixo.

Apucarana, XX de XX de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR

Danylo Fernando Acioli Machado
Presidente
Contratante

XXX

XXXX

Representante legal
Fornecedor

Elaine Silva De Miranda
Gestora De Contratos

José Marcelo Souza Da Silva
Fiscal De Contratos